



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1100 DE 20 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre o reconhecimento da contagem de tempo de serviço dos antigos professores do CE SESI nº 15 de Ubatuba - atualmente pertencentes ao Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação.

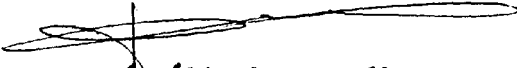
JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada para todos os efeitos legais aos ocupantes de cargo docente do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, lotados na EMPG "Padre José de Anchieta" - antigos educadores do **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, a contagem de tempo de serviço prestado na regência de classes do curso de alfabetização junto ao Centro Educacional SESI nº 15 de Ubatuba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 20 de setembro de 1991


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 20 de setembro de 1991.